



Ofício nº 155/2009

Salvador (BA), 04 de dezembro de 2009

**Ao Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Sento-Sé (BA)
Praça Dr. Juvêncio Alves s/n – Centro
Sento-Sé – Bahia
CEP 47350-000**

**Com cópia para:
LIBRI Capacitação de Recursos Humanos Ltda.
Av. Tancredo Neves, 1189 – Ed. Empresarial Guimarães Trade,
sala 704
Caminho das Árvores – Salvador – Bahia
CEP 41820-021**

Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/2009. IMPUGNAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, a teor do art. 37, *caput*, da Constituição da República;

Considerando que todos os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros **que preencham os requisitos legais**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, nos termos do art. 37, I, da Constituição Federal;



Considerando que a Constituição Federal prevê ainda, expressa e genericamente, o princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, a teor de seu art. 37, I;

Considerando que, segundo se extrai do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a exigência do cargo ou emprego, na forma prevista em lei**, cujo procedimento deve transcorrer de maneira isonômica entre todos os candidatos, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, em especial, os da impessoalidade e da eficiência da administração pública;

Considerando que a não observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, consoante expressamente contido no art. 37, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando que o **EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2009**, que rege o concurso público para contratação de empregados da Prefeitura Municipal de Sento Sé, em especial ao cargo de **Auxiliar Bibliotecário**, traz como exigência apenas a formação em “Ensino Médio” (Anexo I).

Considerando que as atribuições do cargo que se busca preencher – Auxiliar Bibliotecário – conforme Conhecimentos Específicos exigidos na prova são específicas do Profissional de Biblioteconomia, tais como: Programa: Formação e informação profissional, **legislação e ética**. Fontes institucionais: centros, serviços e sistemas de documentação. **Processos e técnicas. Organização e administração de bibliotecas. Formação e desenvolvimento de coleções. Planejamento bibliotecário**. Documentação e informação: conceito, desenvolvimento e estrutura de documentação. **Classificação Decimal de Dewey (CDD). Classificação Decimal Universal (CDU). Catalogação descritiva AACR2**. Indexação, resumos e tesouros:



noções básicas. NBR 6023/00; NBR 6027 e NBR 6029. **Serviço de referências. Centro de documentação e o papel do bibliotecário.** Utilização e disseminação da informação. Organização de arquivo. Uso e acesso à base de dados, INTERNET e fontes de informação on-line;

Considerando que a profissão de Bibliotecário (cargo que de fato se busca preencher) é regulamentada e tem suas atribuições previstas na Lei 4.084/62;

Considerando que a inclusão de profissional não habilitado implica em inegável violação ao princípio da legalidade, sobretudo por se constituir exercício ilegal da profissão;

Considerando que o artigo 5º, XIII, da CF assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

Considerando não haver qualquer justificativa legal que autorize o exercício da atividade de Bibliotecário por profissional não habilitado na forma da Lei nº 4.084/62;

Considerando que a ausência da inclusão de tal profissional no referido Edital poderá acarretar a **nullidade do concurso** e, em conseqüência, dos atos a ele subseqüentes, sem olvidar eventuais prejuízos para os candidatos eventualmente aprovados e que não atendam aos requisitos da mencionada Lei;

Requer a Vossa Excelência que:

a) Determine que seja retificado o **EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2009**, que rege o concurso público para contratação de empregados da Prefeitura Municipal de Santo Sé, em especial no que diz respeito ao cargo de “Auxiliar de Bibliotecário”, modificando-o para **Bibliotecário**, fazendo incluir como exigência para ocupação do referido cargo a Escolaridade de **Nível Superior em Biblioteconomia**, de forma a não permitir a participação de candidatos que



não possuem formação profissional para o exercício da profissão em espécie, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia;

b) Prorroque ou reabra o período de inscrição para o referido cargo;

c) Comunique a esse Conselho Regional de Biblioteconomia o acolhimento do presente requerimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

Impende ressaltar que a eventual negativa ensejará, com a devida *vênia*, a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte desta Autarquia Federal, visando à anulação do referido edital e dos atos a ele subseqüentes.

Atenciosamente,

Lucimar Oliveira Silva – CRB-5/1239
Presidente do CRB – 5ª Região